



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

16/03/77

PRESIDENTE

*anexo ao processo
suspectivos*

PROJETO DE LEI Nº 169/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a abrir, por Decreto, - crédito adicional especial no valor de Cr\$ 75.500,00 - (setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a atender as obras de execução da unidade escolar do Núcleo Residencial General Olímpio Mourão Filho, desta cidade.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir, por Decreto, no corrente - exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender despesas não constantes do orçamento, resultante da complementação do valor constante do convênio firmado entre o Município e Ministério da Educação e Cultura - recursos do FNDE -, para construção de uma unidade escolar no Conjunto Habitacional Gal. Olímpio Mourão Filho, nesta cidade, a saber:

1000 - ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1020 - Unid. - Divisão de Ensino

08000000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08420000 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

08421880 - Ensino Regular

1.53 - Construção de uma unidade escolar em convênio com o MEC- FNDE -.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 169/77 - continuação - - fls. 2

01 - Construção de uma unidade escolar
no Conjunto Habitacional General -

Olímpio Mourão Filho, d/cidade... Cr\$ 75.500,00

Total..... Cr\$ 75.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal. autorizado a cancelar parte da dotação abaixo discriminada, pertencente ao Projeto 0210.11623461.04- aquisição de terrenos para instalação de indústrias no município, constante da tabela explicativa da despesa, em vigor:

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

01. Aquisição de terrenos Cr\$ 75.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O Projeto de Lei nº 169/77, objeto direto desta Justificativa, estabelece critérios sobre a autorização para que este Executivo Municipal, por Decreto, proceda a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), necessários para complementação da importância recebida do Ministério da Educação e Cultura, através do F.N.D.E. - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -, na ordem de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a construção de uma unidade escolar no Conjunto Habitacional Gal. Olímpio Mourão Filho, desta cidade, e que en-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 169/77

- continuação - - fls. 3 -

envolve um custo geral de Cr\$ 375.448,43, em face dessa mesma importância, não constar da peça orçamentária em execução.

Do valor recebido do M.E.C.-F.N.D.E., este município, através de seus recursos próprios ou transferidos, participa com o equivalente a $1/5$ (um quinto) do custo da obra, sendo os outros $4/5$ (quatro quintos) a representação de uma substancial parcela de economia para o Município, uma vez - que se trata de auxílio recebido diretamente do Governo Federal.

Além do mais, o crédito pretendido não implica em aumento da despesa, já que como contrapartida de sua - abertura, apresenta-se o cancelamento de dotação da peça orçamentária.

Assim sendo e por considerarmos a matéria como de caráter de extrema urgência, requeremos a sua apreciação e julgamento final, em regime de urgência e de conformidade com o disposto pelo Art. 51 da Constituição Federal.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal